

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº **74975/23**

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 11/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00015/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE

IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

INTERESSADOS:

Samuel Soares Lavor de Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB

A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, telefones (83) 3341-2020/98809-4345 e e-mail: clinicajpb@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, apresenta Proposta de Preço para a especialidade, conforme abaixo especificado:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	UNID.	30	R\$ 356,67	R\$ 10.700,10

BANCO DO BRASIL CÓDIGO: 001

AGÊNCIA: 0063-9

CONTA CORRENTE: 10.618-6

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

SÓCIO ADMINISTRADOR 1.482.703 2º VIA /SSP-PB

Rua Rodrigues Alves, 675 - Prata

CEP: 58400-550 | Campina Grande - PB

83.3341-2020 | 3341-1183 | 3341-1407

clinicajpb@hotmail.com

@ @clinica.josepintobrandao

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada na Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande-PB, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade civil - RG nº 1.482.703 2ª via SSP-PB e CPF nº 999.216.854-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trindade, nº 327, Apt. 301, CEP 58400-260, Centro, Campina Grande - PB.

OUTORGADO: LUÍS CARLOS PACHECO DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, portador da carteira de identidade civil - RG nº 2.528.442 SSP-PB e CPF nº 034.379.894-80, residente e domiciliado na Rua Manoel Antero, s/n, CEP 58780-000, Conjunto Miguel Morato de Moura, Itaporanga - PB.

OBJETO: Participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe todos os poderes para pronunciar-se em nome da empresa CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA.

PODERES: Retirar editais, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, apresentar documentação, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

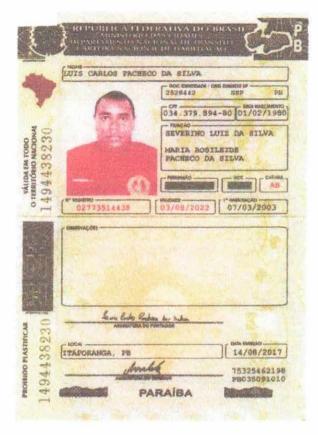
Campina Grande, 08 de maio de 2023.

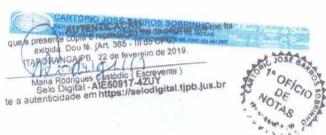
ROGERIO WANDERLEY PINTO

Assinado de forma digital por ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDAO:99921685449

BRANDAO:99921685449 Dados: 2023.05.08 17:44:46 -03'00'

CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO







CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "CLINICA MÉDICA BRANDÃO LTDA ".

JOSÉ PINTO BRANDÃO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Manoel Tavares, 150 – Alto Branco – Campina Grande – PB, portador da RG 75.829-SSP-PB e CPF 020.560.384-04 e MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Av. Manoel Tavares, 150 – Alto Branco – Campina Grande – PB, portador da RG 109.400-SSP-PB e CPF 030.282.084-15, resolvem de comum acordo, entre si e pôr este instrumento e sua melhor forma de direito, a Constituição de uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, nos termos da Legislação que regula a matéria a partir do Decreto 3.708 de 10/01/1919 e demais disposições posteriores, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de CLINICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, com sede na Rua Rodrigues Alves, 675 – Prata - Campina Grande - PB, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Campina Grande – PB, com exclusividade para conhecer e definir qualquer questão porventura surgida e com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objetivo a Prestação de Serviços de Clinica Médica, Serviços de Otorrinolaringologia, Serviços de Fonoaudiologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá duração pôr tempo indeterminado e o início de suas atividades dar-se a partir da data de registro e arquivamento do contrato social na Junta Comercial do Estado Paraíba. No critério e de acordo com os interesses de sua expansão, a sociedade poderá instalar e abrir filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social será da importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas , no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, à vista, no ato da assinatura deste instrumento, sendo integralizado pêlos sócios abaixo :

a)O sócio, JOSÉ PINTO BRANDÃO, integraliza em moeda corrente nacional a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).
b)A sócia ,MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, integraliza em moeda corrente nacional a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é na forma prevista no Art. 2° (Parte Final) do Decreto 3.708/19, limitada ao montante do Capital Social.



Mo gament

QUINTA - A gerência da sociedade será CLÁUSULA exercida pêlos sócios JOSÉ PINTO BRANDÃO e/ou MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, a quem compete representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, possuidores de amplos e ilimitados poderes de administração bastante e necessário para assegurar o normal e o regular funcionamento dos negócios sociais, inclusive os poderes que a lei especialmente confere aos gestores de Sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, podendo ainda, constituir mandatários através de instrumento próprio. Os sócios podem assinar em conjunto ou isoladamente.

CLÁUSULA SEXTA - É defeso aos sócios e aos procuradores pôr eles nomeados para o cargo de administração, a utilização da denominação social, para aplicação geral em aval, fiança, abono ou qualquer outra garantia de favor em beneficio de terceiros ou que fuja aos objetivos sociais, mesmo que da prática de tais atos não resulte prejuízos para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio;

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios que participarem dos negócios sociais, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual será fixada previamente pela gerência, podendo ser ajustada periodicamente e uma vez paga, será contabilizada a conta de despesas operacionais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social coincide com o Ano Civil, anualmente, sempre no último dia útil do mês de dezembro, será procedido um Balanço Geral Patrimonial, para apuração de resultado do exercício e os lucros apurados ou prejuízos ocorridos, serão divididos ou suportados igualmente pêlos sócios. Havendo lucros, estes depois de devidamente tributados, poderão ser apropriados em conta especifica a critério dos sócios, para posterior incorporação ao Capital Social;

CLÁUSULA NONA - As quotas do Capital Social são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, mediante prévia e expressa anuência dos demais sócios, que serão avisados pelo pretendente alienante, a sua pretensão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, afim de que possam os mesmos exercerem o natural direito de preferência pela aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA - A morte, a retirada ou a incapacitação de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses é permitido a admissão de novo sócio para preservar a continuidade da empresa, sendo necessário que os sócios remanescentes procedam um Balanço Especial para apuração de haveres, quando serão pagos, a quem de direito, o valor da participação e lucros do falecido, do retirante ou incapaz. Os herdeiros do falecido poderão na forma dos Arts. 1402 e 1403, do Código Civil, ser admitidos para sociedade. Não ocorrendo a admissão de herdeiros os sócios sobrevivos providenciarão simultaneamente, a admissão de novo sócio. O pagamento de haveres e direitos referidos nesta cláusula será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do Balanço Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo condenados pôr crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os casos omissos ou não previstos neste contrato, serão resolvidos de comum acordo pêlos sócios, obedecidas as normas legais que regulam o funcionamento das sociedades pôr quotas de responsabilidade limitada, as quais os sócios aceitam e se submetem, como se a cada uma delas se fizessem agui especial menção.

E pôr estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram datilografar este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes, destinando-o ao registro e arquivamento no órgão competente, afim de que se produzam e operem os reais e jurídicos efeitos.

Campina Grande - PB, 19 de Julho de 2000.

José Pinto Brandão

Maria do Socorro Wanderley Pinto Brandão

Testemunhas:

Cícero José das Neves Neto RG 1422844-SSP-PB

Hraujo F Vanusa Araújo Batista Neves

RG 464.369-SSP-RN

V-ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "CLINICA MÉDICA BRANDÃO LTDA-ME".

ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 31.10.1975, médico, portador da cédula de identidade sob o nº 1.482,703 SSP/PB e CPF 999,216.854-49, residente na Rua Desembargador Trindade, 327 apt 301 Centro-Campina Grande/PB, CEP 58.400-277 e MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, brasileira, casada, pelo regime de comunhão de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Desembargador Trindade, 327 apt 304 Centro-Campina Grande/PB, CEP 58.400-277, portadora da cédula de identidade sob nº 109.400 - SSP/PB e CPF 030.282.084-15, VALERIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS, brasileira, natural de Campina Grande-PB, casado com regime parcial de bens, Médica, residente e domiciliada na Rua Epaminondas Macaxeira, 750 Jardim Tavares-Campina Grande-PB, CEP 58402-053, portadora do RG 2079220 SSP/PB e CPF 031.549.624-09, LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO, Brasileira, natural de Campina Grande-PB, Viúva, e domiciliada na Rua Rodrigues Alves, 1099 apt 201 Bela Vista-Campina Grande-PB, CEP 58428-550. portadora do RG 1482663 SSP/PB e CPF 952.892.754-87, IVO MARQUIS BESERRA JUNIOR, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado com regime parcial de bens, Médico, residente e domiciliado na Rua Epaminondas Macaxeira, 750 Jardim Tavares-Campina Grande-PB, CEP 58 402-053, portador do RG 1649918 SSP/PB e CPF 720.083.853-53, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada "CLINICA MÉDICA BRANDÃO LTDA-ME", com sede na Rua Rodrigues Alves, 675 - Bairro Prata - Campina Grande - PB, CEP 58.400-550, inscrita no CNPJ 03.963.880/0001-90 e Registro na JUCEP 25 2 0035396 0, resolvem de comum acordo promover a seguinte alteração contratual, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA—Ingressa na sociedade CLARICE WANDERLEY PINTO BRANDÃO PORTO, brasileira, natural de Campina Grande—PB, casada com regime parcial de bens, Médica, residente e domiciliada na Rua Epaminondas Macaxeira, 145 apt 703-Jardim Tavares-Campina Grande—PB, CEP 58402-053, portadora do RG 2079118 SSP/PB e CPF 031.527.634-76, com valor de capital de R\$ 56,00 (Cinquenta e Seis Reais) cedido e transferido parte de suas cotas pela sócia MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA— O Capital Social que é de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

TOTALIZANDO	28.000 QUOTAS	RS	28.000,00
CLARICE WANDERLEY PINTO BRANDÃO PORTO	56.00QUOTAS		56,00
IVO MARQUIS BESERRA JUNIOR	5.600 QUOTAS	Annual Contract of the Contract of the	5,600,00
LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO	5.600 QUOTAS	-	5,600,00
VALERIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS	5.600 QUOTAS	RS	5,600,00
MARIA DO SOCORRO W PINTO BRANDÃO	5.544 QUOTAS		5,544,00
ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO	5.600 QUOTAS	-	5.600,00

per

Proposta e Anexos - CLINICA MEDICA BRANDÃO LTD... Doc. 74975/23. Data: 11/07/2023 09:18. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda. Impresso por convidado em 21/07/2023 18:15. Validação: B911.53D0.3171.2884.52CE.0521.09C1.C05C.

CLÁUSULA TERCEIRA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA— A administração da sociedade será exercida pelos sócios ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO ou MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO ou VALERIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS, com o poder de atribuição de Sócios Administradores, autorizado, ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA- As demais cláusulas e condições constantes no contrato social e aditivos posteriores, que não sofreram alteração pelo presente, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via.

Campina Grande, 15 de Março 2023.

4° CARTÓRIO PECHINE

ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

4° CARTÓRIO PECHINE

WALERIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO

VALERIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO

LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO

LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO

4° CARTÓRIO PECHINE

IVO MARQUIS BESERRA JUNIOR

4° CARTÓRIO PECHINE

IVO MARQUIS BESERRA JUNIOR

CLARICE WANDERLEY PINTO BRANDÃO PORTO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CICERO JOSE DAS NEVES NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 004146, inscrito no CPF n° 72702125468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

	IDENTIFICAÇÃO	DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	N° do Registro	Nome
72702125468	004146	CICERO JOSE DAS NEVES NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2023 09:34 SOB N° 20235317942. PROTOCOLO: 235317942 DE 27/03/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304221745. CNFJ DA SEDE: 03963880000190. NIRE: 25200353960. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2023. CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA ME

> MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.963.880/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(OSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDAO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VALERIA WANDERLEY PINTO BRANDAO MAROUIS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDAO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDAO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

IVO MARQUIS BESERRA JUNIOR

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CLARICE WANDERLEY PINTO BRANDAO PORTO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 29/03/2023 às 13:35 (data e hora de Brasilia).

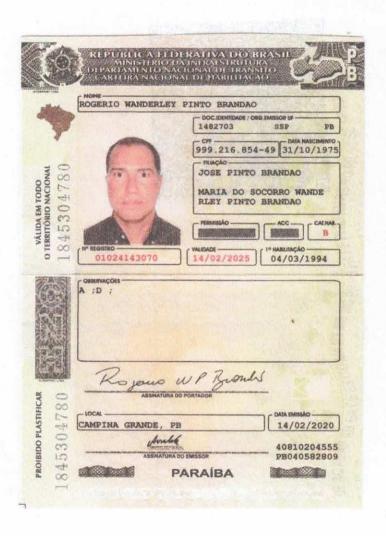














08/05/2023, 16:25 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

03.963.880/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 18/07/2000				
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA BRAN	IDAO LTDA					
TITULO DO ESTABELECIMENTO CLINICA JOSE PINTO B					PORTE ME	
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL édica ambulatorial restrita a	consultas				
86.30-5-01 - Atividade m 86.30-5-02 - Atividade m 87.11-5-01 - Clinicas e m 87.11-5-03 - Atividades e 87.11-5-04 - Centros de 87.12-3-00 - Atividades e 87.20-4-01 - Atividades e 87.20-4-99 - Atividades e dependência química e	de assistência a deficientes apoio a pacientes com cânc de fornecimento de infra-est de centros de assistência pside assistência psicossocial grupos similares não espec de assistência social prestar	ursos para realização de ursos para realização de físicos, imunodeprimido er e com AIDS rutura de apoio e assist sicossocial e à saúde a portadores ificadas anteriormente	e exames completos e convalescent rência a paciente de distúrbios psíd	mentares les no domicílio quicos, deficiênc		
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES		NÚMERO 675	COMPLEMENTO			
CEP 58.400-550	BAIRRO/DISTRITO PRATA	MUNICÍPIO CAMPINA O	GRANDE		UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE				
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CAD 1/11/2005	DASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESF	PECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2023 às 16:25:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALVARA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO **ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição:

390044 / CMC: 390044

Nº do CGM:

7000939

Nome Completo:

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF:

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

03.963.880/0001-90

Grupo:



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereco:

RUA RODRIGUES ALVES

Numero:

Complemento:

Bairro:

PRATA

Data de Abertura:

01/03/2001

Data de Validade:

15/12/2023

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722256

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722254	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
722255	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
721403	Clínicas e residências geriátricas
721405	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
721406	Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids
723151	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
721408	Atividades de centros de assistência psicossocial
721409	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e
721412	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

Observações:

- Campina Grande, 15 de Dezembro de 2022.

 Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;

 Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo de leitor via celular: leitor via celular;
- Manter em local visível;



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

CNPJ: 03.963.880/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaría da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://www.pafn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 22:15:33 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: 1CDE.5DDC.ACB8.B468 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

CÓDIGO: E6D6.BF3F.C36E.17A5

Emitida no dia 27/04/2023 às 12:56:24

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 03.963.880/0001-90

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE FINANCAS DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIV PARA COM A

Identificação do Contribuinte

CGM:

7000939

Nome:

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

CNPJ/CPF: 03963880000190

Endereço:

RUA RODRIGUES ALVES, 675,

Bairro:

PRATA

CEP:

58101000

Cidade:

CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 23 de Março de 2023

Observações: 180212023

Código de verificação: [93749032303202641000719399807284100]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/

Base: campinagrande_ecidade_prod Emissor: 70031872484 Data / Hora: 23/03/2023 09:47:39



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03.963.880/0001-90

Razão Social:

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

Endereço:

RUA RODRIGUES ALVES 675 / PRATA / CAMPINA GRANDE / PB / 58101-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042100510028817884

Informação obtida em 08/05/2023 16:35:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.963.880/0001-90 Certidão nº: 12259349/2023

Expedição: 22/03/2023, às 13:26:26

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.963.880/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justica do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praca João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 03.963.880/0001-90

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA Nome Fantasia: CLINICA JOSE PINTO BRANDAO

Certidão emitida às 13:05 de 27/04/2023.

Validade 30 dias

- 1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
- 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: r7yh.YcOW. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins que o Médico ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO CRM 5314-PB/RQE 3185 CPF: 999.216.854-49, inscrita no CNPJ03:03.963.880/0001-90, estabelecida na Rua Rodrigues Alves 675 Universitário Campina Grande-PB, executou os serviços médicos na área de OTORRINGLARINGOLOGIA, nos anos de 2021 e 2022, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, inscrita no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, 32, centro, Itaporanga - Paraíba.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima identificada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Itaporanga, 23 de Março de 2023.

Denise Lemos Veriato Secretária Municipal de Saúde





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Responsável Técnico 6619 - VALÉRIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS	Endereço R RODRIGUES ALVES - 675 - PRATA	Razão Social CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA	400 0:	Inscrito sob CRM n°. C
BRANDÃO MARQUIS			03.963.880/0001-90	CNPJ
Classificação CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	Município / UF CAMPINA GRANDE/PB	Nome Fantasia CLINICA JOSE PINTO BRANDAO	10/07/2001	Inscrição
TÓRIO ESPECIALIZADO	CEP 58400-550		10/07/2023	Validade

à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 10/07/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento fiscalização.

Emitida eletronicamente via internet em 29/03/2023 Chave de validação nº. 76c183d50200c6d7a761abbce3475f5a72a4ac66

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PB: http://



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB

CERTIDÃO Diretor Técnico

Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA, Nome Fantasia CLINICA JOSE PINTO BRANDAO, CNPJ 03.963.880/0001-90, Registro Nº 0000400-PB, sito à R RODRIGUES ALVES - 675 PRATA, na cidade de Campina Grande - PB, funciona sob a direção técnica do(a) Dr(a). VALÉRIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS, inscrito sob o CRM nº 6619-PB.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

João Pessoa, 04 de maio de 2023











205.0337

ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA

A SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCEDE O ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA AO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

CPF / CNPJ:

03.963.880/0001-90

NOME FANTASIA:

CLINICA JOSE PINTO BRANDAO

ATIVIDADE (S):

86.30-5-02 - Atividade médica am<mark>bulatori</mark>al com recursos para realização de exames complementares.

			404	
OF	20	MA	00	FS:
UPF	3.3	 VA		

ENDEREÇO:

RUA RODRIGUES ALVES

BAIRRO:

PRATA

NUMERO:

675

DO MUNICÍPIO:

CAMPINA GRANDE

SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

VALERIA W. P. B. MARQUIS CRM6619

DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 51, DE 09 / 11 / 2010, ART. 115, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

LIBERADO EM:

VENCIMENTO:

29/08/2023

EXERCÍCIO:

2022

08/2022

PROTOCOLO:

234103/2022

Izabel Cristina Ferreira

Matrícula 14352 INSPETOR/ FISCAL SANITÁRIO Betânia Lígia Araújo

Matrícula 20804

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este Alvará deve ser exposto em lugar visível ao público



Universidade Federal da Paraiba República Federativa do Brasil Ministério da Educação

1.482.703-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000

os direitos e prerrogativas legais

Autentico a presente copi apresentado. Em testemunh CAMPINA GRANDE-PB. 03/02/

fiel do origina

res W. Tinto Frond

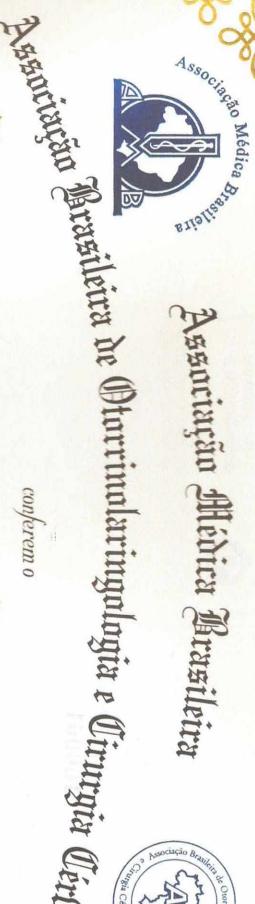
Para consultar o selo

FARPEN: 0,34

Diplomado

Coordenador de Escolaridade

Reitor



Associação Médica Arasileira

08/80

urgia Cérvice



DE SESPECIALISTA

EM % OTORRINOLARINGOLOGIA

Dr. Rogério Wanderley Pinto Brandão

Associação Médica Brasileira e a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Virurgia Vérvico-Facial. por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela

São Paulo, 31 de março de 2008

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

De Jose Luis Gomes do Amaral

Transferred to I III I

Dr Edmund Chuda Bargeau

Secretario Serata I Il Il

Presidente da ABORG-CCF Dr. Richard Louis Voegels

toriaus-Secretária Seral da ABORL-CC3 Dra. Fabiana Gonçakez D'Ollaviano

11/07/2023 09:18. Responsável: Samuel S. .53D0.3171.2884.52CE.0521.09C1.C05C. Proposta e Anexos - CLINICA MEDICA BRANDÃO LTD... Doc. 74975/23. Data: Impresso por convidado em 21/07/2023 18:15. Validação: B911.53D0.31



Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de CONCEIÇÃO-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO SÓCIO ADMINISTRADOR

1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

Kopen Joul

SÓCIO ADMINISTRADOR 1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente não estarem impedidos de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PÍNTO BRANDÃO

SÓCIO ADMINISTRADOR 1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente não ter sido declarada inidônea por ato da administração.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO SÓCIO ADMINISTRADOR

1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO SÓCIO ADMINISTRADOR

1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente que autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de CONCEIÇÃO a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

SÓCIO ADMINISTRADOR 1.482.703 2ª VIA /SSP-PB

Rua Rodrigues Alves, 675 - Prata

CEP: 58400-550 | Campina Grande - PB 83.3341-2020 | 3341-1183 | 3341-1407

clinicajpb@hotmail.com @ @clinica.josepintobrandao



CREDENCIAMENTO

A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, telefones (83) 3341-2020/98809-4345 e e-mail: clinicajpb@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, Rogério Wanderley Pinto Brandão, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.482.703 SSP/PB e CPF nº 999.216.854-49, médico otorrinolaringologista, com atendimento conforme termo de referência, DECLARAM, sob as penas da lei, que recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus anexos, que temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas ,para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

CPF: 999.216.854-49

Rua Rodrigues Alves, 675 - Prata

CEP: 58400-550 | Campina Grande - PB

83.3341-2020 | 3341-1183 | 3341-1407

clinicajpb@hotmail.com
@ @clinica.josepintobrandao



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC, PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Data e horário: 12 de maio de 2023, às 13h00min.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

- 1. De acordo com o edital do chamamento público, ficou definido que o presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
- 2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 21/04/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO PB, NA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO, Centro Administrativo Integrado, S/N São José Conceição PB, CEP 58970-000, Brasil.

DOS INTERESSADOS

Após a publicação do edital, apresentaram até a presente data, pedido de credenciamento e documentos de habilitação a seguinte empresa:

CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA – CNPJ: 03.963.880/0001-90;

1 de 2



A Comissão Permanente de Licitação, após minuciosa análise dos documentos necessários para o credenciamento da empresa acima relacionada, chegou à seguinte conclusão:

EMPRESAS HABILITADAS PARA O CREDENCIAMENTO:

CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA – CNPJ: 03.963.880/0001-90;

Após a definição da habilitação, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que o resultado do credenciamento, definido nesta reunião, seja publicado na imprensa escrita. Sem nada mais a acrescentar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a presente reunião autorizando a lavratura da presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão.

Conceição/PB, 12 de maio de 2023.

FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA

Presidente da CPL

TÚLYO ANTÔNIÓ ALVARENGA LACERDA

Membro

JOSEFA ILZA GONÇALVES DA COSTA RAMALHO

Membro Suplente

2 de 2



GABINETE DO PREFEITO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO

Compulsando os autos do presente processo, acato a ata de julgamento e classificação proferida pela CPL e o pedido de credenciamento da requerente, nos quais constam as exigências necessárias ao credenciamento.

Na condição de gestor desta edilidade APROVO a ata de classificação e julgamento e AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a proceder com a continuidade do processo visando o credenciamento e contratação objetivando a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Conceição - PB, 22 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LÁVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição-PB



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC, PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Data e horário: 12 de maio de 2023, às 13h00min.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

- 1. De acordo com o edital do chamamento público, ficou definido que o presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.
- 2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 21/04/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO PB, NA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO, Centro Administrativo Integrado, S/N São José Conceição PB, CEP 58970-000, Brasil.

DOS INTERESSADOS

Após a publicação do edital, apresentaram até a presente data, pedido de credenciamento e documentos de habilitação a seguinte empresa:

CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA – CNPJ: 03.963.880/0001-90;

1 de 2



A Comissão Permanente de Licitação, após minuciosa análise dos documentos necessários para o credenciamento da empresa acima relacionada, chegou à seguinte conclusão:

EMPRESAS HABILITADAS PARA O CREDENCIAMENTO:

CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA – CNPJ: 03.963.880/0001-90;

Após a definição da habilitação, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que o resultado do credenciamento, definido nesta reunião, seja publicado na imprensa escrita. Sem nada mais a acrescentar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a presente reunião autorizando a lavratura da presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da Comissão.

Conceição/PB, 12 de maio de 2023.

FRANCISCO EDIVAN CIRILO VIEIRA

Presidente da CPL

TÚLYO ANTÔNIÓ ALVARENGA LACERDA

Membro

JOSEFA ILZA GONÇALVES DA COSTA RAMALHO

Membro Suplente

2 de 2



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Conceição/PB, 29 de maio de 2023.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0015/2023

CREDENCIAMENTO

INTERESSADO: CPL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: **PROCESSO** ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE No 0015/2023. CREDENCIAMENTO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB. ART. 199 DA CF C/C A LEI Nº 8.080/990 E PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 01/2017 E 06/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93 POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela CPL, solicitando a análise de pedido de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Consta aos autos os documentos que fundamentam o pleito em análise, incluindo solicitação da demanda, termo de referência, autorização da autoridade competente, edital do chamamento público para credenciamento, dotação Orçamentária que visa fazer face à despesa em questão, requerimento de

credenciamento, documentos de habilitação da requerente, ata da sessão e julgamento do pedido de credenciamento e publicação do aviso de classificação e habilitação.

Por encaminhamento à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer antes da ratificação pela autoridade competente.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar, *vide* abaixo:

199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência, vide abaixo:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

- § 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.
- § 2° Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- § 3° (Vetado).
- § 4° Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em outras palavras, o gestor do SUS da Prefeitura Municipal de conceição está autorizado a recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, desde que os serviços próprios da rede pública de saúde forem insuficientes para atender às necessidades da população, conforme justificativa apresentada nos autos.

Já em relação ao formato de contratação (Credenciamento ou Chamamento Público), insta esclarecer que, para fins da presente contratação, o primeiro procedimento é decorrente do segundo.

Nos termos dos incisos I e II, art. 129º da Portaria de Consolidação

MS/GM Nº 01, de 2017, chamamento público e credenciamento são:

Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2°)

- I chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)
- II credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II);

Desta forma, verifica-se que os dois procedimentos são necessários para contratação direta via inexigibilidade de licitação, sendo o chamamento o ato de convocar os interessados para se credenciarem a prestar os serviços de saúde a Administração.

Ademais, uma das possibilidades previstas para contratação realizada por meio de inexigibilidade de licitação, acontece quando não existe competição, haja vista que se pretende contratar o maior número de fornecedores ou todos os fornecedores, como ocorre com o credenciamento.

Com relação ao tema, positiva o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

ART. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Cometários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade."

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg. 538):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui reiterados entendimentos sobre o credenciamento como inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição. Senão vejamos:

O credenciamento é admitido na jurisprudência do TCU, como hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Plenário, Acórdão 784/2018, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Ademais, o TCU determinou:

A ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Desta forma, verifica-se que é possível a contratação complementar dos serviços de saúde através de chamamento público para credenciamento das empresas interessadas, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- I chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
 - II inscrição;
- III cadastro (Certificado de Registro Cadastral CRC) das entidades interessadas:
 - IV habilitação;
 - V assinatura do termo contratual; e
- VI publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

No caso em análise, verifica-se que foram cumpridas as etapas acima mencionadas no presente processo de credenciamento, motivo pelo qual opinamos para ratificação do processo e contratação da empresa.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa, ratificamos o julgamento proferido pela CPL, quanto a classificação e habilitação, deferindo o

credenciamento da empresa.

Por fim, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica de contratação direta, via inexigibilidade, motivo pelo qual concordamos pela RATIFICAÇÃO DO PROCESSO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA E HABILITADA.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com o ART. 199 DA CF C/C A LEI Nº 8.080/990 E PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 01/2017 E 06/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da ratificação do processo e contratação da empresa CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ: 03.963.880/0001-90. via inexigibilidade de licitação.

É o parecer. S.M.J conceição, 29 de maio de 2023.

ELTON ALVES DE SOUSA Procurador Geral do Município



Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.700,10 (Dez mil setecentos reais e dez centavos);

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses;

CONTRATADO: CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ: 03.963.880/0001-90

Programas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conceição, 15 de maio de 2023.

Francisco Vildimar Belmiro da Silva
Secretário de Finanças

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2023 - PMC INEXIGIBILIDADE Nº 0015/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-PMC, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0015/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ: 03.963.880/0001-90, para prestar CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no valor total de R\$ 10.700,10 (Dez mil e setecentos reais e dez centavos). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 01 de junho de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2023 às 09:18:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 74975/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00015/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 01/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 10.700,10

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB. Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.700,10

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.963.880/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	0192c9a10673e2dc013b07f136bfb233
Justificativa do preço	Sim	69ae0ddccf23678ee3939f0a04c80f81
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0192c9a10673e2dc013b07f136bfb233
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	483309358b190d64d1ac8c8297e8a2f0
Previsão Orçamentária	Sim	7478045fbfb3e356895bb6bc0d55fd4c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA - ME	Sim	b91153d03171288452ce052109c1c05c
Ratificação	Sim	ef4fcd8e7f173efa3389663235e22430

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0073/2023

TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAIBA, E A **EMPRESA** (A): **CLINICA MEDICA** BRANDÃO LTDA. TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS E DE EXAMES DE **IMAGEM PARA ATENDER** AS **NECESSIDADES** DO **MUNICIPIO** DE CONCEIÇÃO-PB.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº : 08.943.227/0001-82. representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Sr Samuel Soares Lavor de Lacerda, Conceição PB, portador do RG nº 3361004 SSP-PB e CPF nº 063.290.794-04, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata. Campina Grande/PB, CEP: 58.400-550. doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) Rogerio Wanderley Pinto Brandão, CPF: 999.216.854-49, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento n.º 0002/2023, através de <u>inexigibilidade de licitação nº 0015/2023</u>, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01, de 2017, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1 O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.
- 2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.700,10 (Dez mil e setecentos reais e dez centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
15.	CONSULTA OTORRIONOLARINGOLOGIA	UND	30	R\$ 356,67	R\$ 10.700,10	
	VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISAO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.
- 4.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 4.6. O reequilibrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de Conceição, nas seguintes dotações:

Programas:

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO-CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.
- 6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx/100)365

erda. 56



Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVICOS:

- 8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, devendo a distribuição ser equânime e seguir a ordem de empresas credenciadas.
- 8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos serviços.
- 8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

√57

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 74975/23. Data: 11/07/2023 09:21. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda Impresso por convidado em 21/07/2023 18:15. Validação: 4AA8.E4C9.0409.CC01.1183.3FC0.A180.E76A.



- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 10.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 10.1.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marça.
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- 10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 10.1.10. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de Conceição PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica. O atendimento deverá ocorrer na sede da empresa credenciada, no município de Conceição.
- 10.1.11. Atendimento conforme a necessidade, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

58



- 10.1.12. Realizar procedimentos agendados em pacientes do Município de Conceição PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de pacientes de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 10.1.13. Os equipamentos para realização dos exames serão de responsabilidade da contratada.
- 10.1.14. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 10.1.15. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- 10.1.16. Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 10.1.17. Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 10.1.18. Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada. Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 10.1.19. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 10.1.20. Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 10.1.21. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
- 10.1.22. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 10.1.23. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida e observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- 10.1.24. Fornecer à Direção Técnica da Fundo Municipal de Saúde de Conceição, número de contato de telefone e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.

£ 59



- 10.1.25. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 10.1.26. Substituir de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, afastando-o de forma imediata, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 10.1.27. Enviar mensalmente à Fundo Municipal de Saúde de CONCEIÇÃO-PB, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- 10.1.28. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais profissionais da saúde aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições, etc.
- 10.1.29. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
- 10.1.30. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
- 10.1.31. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.1.32. Solicitar autorização da Fundo Municipal de Saúde de Conceição-PB, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
- 10.1.33. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o médico da CONTRATADA, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.1.34. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
- 10.1.35. Entregar no primeiro dia útil de cada mês no setor de Contratos Controle de Produção de cada médico, e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
- 10.1.36. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 10.1.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 10.1.38. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 10.1.39. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;



- 10.1.40. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 10.1.41. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 10.1.42. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 10.1.43. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 10.1.44. Para os serviços de exames, os quais deverão ser prestados na sede da empresa contratada, os credenciados terão o prazo de até 30 (trinta) dias para implantação e instalação da empresa no município de Conceição/PB, sob pena do descredenciamento e extinção do contrato.
- 10.1.45. Efetuar a entrega dos resultados dos exames realizados na sede da CREDENCIADA, preferencialmente logo após a realização desses, e na impossibilidade, desde que devidamente justificado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

- 11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do





primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneídade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12.5 A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Conceição, 06 de junho de 2023.

CREDENCIADO/CONTRATADO

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Conceição**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA
CNPJ Nº 03.963.880/0001-90
Por procuração

TESTEMUNHAS

1.º______RG Nº

2.º_____RG N.º

Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão,

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 6 de julho de 2023; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Dianilson Galdino de Farias Código Identificador:1BA2AF4B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2023 Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 17 (DEZESSETE) NOTEBOOKS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONVÊNIO Nº 307/2022 DA SEECT/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDSON RIVALDO DE ARAUJO SANTOS - R\$ 42.500,00 -

Cabaceiras - PB, 04 de Julho de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:C100EAC4

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 17 (DEZESSETE) NOTEBOOKS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME CONVÊNIO Nº 307/2022 DA SEECT/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2023. DOTAÇÃO: CONVÊNIO Nº 307/2022 DA SEECT/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB: VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 04901/2023 - 04.07.23 - EDSON RIVALDO DE ARAUJO SANTOS - RS 42.500,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:C5F7EF0C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: No CONTRATO ADMINISTRATIVO 0114/2023 - PMC

OBJETO: Aquisição de livros didáticos para a Secretaria de Educação do Município de Conceição - PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: PREGÃO No 0018/2023 ELETRÔNICO PMC; **PROCESSO** ADMINISTRATIVO Nº 0063/2023 - PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de Unidade Orçamentária: 05.000 SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** CLASSIFICAÇÃO: 12.368.1009.2014 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; 12.361.1009.2016 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE -RECURSOS DO MDE; 12.361.1009.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**

12.361.1009.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES **FUNDAMENTAL** MDE: 12.366.1009.2023 ENSINO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 30%; 12.365.1009.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - RECURSOS DO MDE; 12.365.1009.2024 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE- FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPENSA: 000242 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO -3390.32 99 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA: DE 04/07/2023 A 04/07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08 943 227/0001-82

CONTRATADOS: S R DOS SANTOS COMERCIO - EPP -CLICK, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.482.018/0001-90, ganhador do lote 01, no valor global de R\$ 1.015.898,93 (Hum milhão, quinze mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador: 35E445D4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2023 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE 0015/202. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ: 03.963.880/0001-90. VALOR: R\$ 10.700,10 (Dez mil e setecentos reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador: 6890ED37

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10^a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Conceição -PB, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 561/2016, de 16 de maio de 2016;

Considerando a Resolução CNAS/MC Nº 90 de 21 de dezembro de 2022 que dispõe sobre normas gerais da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CEAS Nº 05, de maio de 2023 dispõe sobre a convocação da 14ª conferência estadual de assistência social e dá providências:

Considerando que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e definir diretrizes para o aperfeicoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal

Considerando que os Conselhos devem observar em sua Lei de criação a sua competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito;

RESOLVE:

Câmara Municipal de Conde

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃOM DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CON-SULTORIA AO SETORES DO RECURSOS HUMANOS E DA TESOURARIA DA CÂMARA MU-NICIPAL DE CONDE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Conde e: CT Nº 00010/2022 - Elmo Laerty Pessoa Veloso 08546599432 - CNPJ: 46.710.063/0001-32 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.07.23

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, ESTABI-LIDADE E SUPORTE DE TI DE TODOS OS COMPUTADORES, NOTEBOOKS E PERIFERICOS TECNOLOGICOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, CASA COMENDADOR CICERO LEITE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Conde e: CT N° 00011/2022 - Elias Eduardo Silva de Souza 07934766408 - CNPJ: 35.726.489/0001-68 - 1° Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.07.23

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

> AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

A pregocira e equipe de apoio, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 065/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTI-VOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESENVOLVIDAS NA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS DA ACADEMIA DE SAÚDE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, para às 09h00m do dia 21 de julho 2023. Edital: https://licitacoes.santarita.pb.gov. br/categoria/editais; www.tcc.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos: www portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 07 de julho de 2023.

Laiz Mayarha Santos Alves de Menezes Pregocira/PMSR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PRECOS Nº 031/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 202/2023, PREGÃO ELETRÓNICO № 046/2023, 1.0 - DO OB-JETIVO. -REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO, TURISMO E LAZER, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA- PB. 2.0 - DO RESULTADO. - ACM MERCANTIL LTDA - CNPJ: 20.274.242/0001-80 - VALOR R\$: 172.444,90. - FORLIMP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 19.750.069/0001-60 - VALOR RS: 4.231,00 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - CNPJ: 08.158.664/0001-95 - VALOR RS: 28.530,15 - MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 31.202.451/0001-35 - VALOR R\$: 970.185,80. - UNICA SANEANTES LTDA - CNPJ: 43.392.983/0001-61 - VALOR RS: 1.653,20. - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 20.008.831/0001-17 - VALOR RS: 1.806,00. Publique-se e cumpra-se. Santa Rita - PB, 06 de julho de 2023.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER.
JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO. RAFAEL GOMES MONTEIRO SECRETÁRIO DE SAÚDE. JOSÉ ALVES DE MORAIS SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023. 1.0 -

DO OBJETIVO. - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-DA, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA, PARA UTILIZAÇÃO COMO "MOTOLÂNCIA" PADRÃO SAMU 192, PARA AMPLIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA – PB. 2.0 - DO RESULTADO. -

GILMARA MARTINS DE PONTES - CNPJ: 13,167,781/0001-55 - VALOR MENSAL RS: 9.350,00 VALOR ANUAL R\$: 112.200.00, Publique-se e cumpra-se.

Santa Rita - PB, 04 de julho de 2023

RAFAEL COMES MONTEIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EXTRATO DE CONTRATOS

DBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar para atender as necessidades dos serviços de saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FUS/FMS E OUTROS 10.302.0017.2040 — Manutenção dos Serviços de Saúde 10.122.0017.2095 — Manutenção do Fundo Mun. de Saúde 10.302.0016.2214 — Manut. do MAC 10.302.0016.2042 — Assistência Farmacéutica 10.302.0016.2098 — Manut. do CEO 10.302.0016.2037 — Manut. de Unidade de Saúde da Família 339030.00 — Material de Consumo 339030.99 — Outros Materiais de Consumo VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT N° 00212/2023 - 06.07.23 - VIDA NATURALIS COMERCIO ATACADISTA LTDA - RS 11.930,00; CT N° 00213/2023 - 06.07.23 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LITDA - R\$ 33,690,00. Catolé do Rocha – PB, 07 de Julho de 2023 LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM - Prefeito

Prefeitura Municipal de Conceição

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2023 - PMC INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍDA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-PMC, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: ODONTOMEDICE CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ № 26,985.522/0001-83, para prestar CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDI-COS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no valor total de R\$ 1.730.955,25 (UM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal,

Conceição - PB, 09 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9073/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNI-CIPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 0015/202. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ: 03.963.880/0001-90. VALOR: R\$ 10.700,10 (Dez mil e setecentos reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 06/06/2023.

Samuel Soares Lavor de Lacerda PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Araçagi

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para Construção de Creche Muni-cipal com capacidade para 50 (cinquenta) crianças, no Sitio Bonita, Zona Rural de Araçagi/PB, conforme Termo de Convenio Nº 110/2022 - Transferências da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e



GABINETE DO PREFEITO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB - CLÍNICA MEDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ: 03.963.880/0001-90.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

Conceição - PB, 22 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição-PB



Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.700,10 (Dez mil setecentos reais e dez centavos);

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses;

CONTRATADO: CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ: 03.963.880/0001-90

Programas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -**OUTROS PROGRAMAS DO SUS**

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE -BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPENSA:

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

co Vildimar Belmiro da Silva Segretário de Finanças

15 de maio de 2023.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB

A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, telefones (83) 3341-2020/98809-4345 e e-mail: clinicajpb@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, apresenta Proposta de Preço para a especialidade, conforme abaixo especificado:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
CONSULTA 15 OTORRINOLARINGOLOGIA		UNID.	30	R\$ 356,67	R\$ 10.700,10	

BANCO DO BRASIL CÓDIGO: 001 AGÊNCIA: 0063-9

CONTA CORRENTE: 10.618-6

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

SÓCIO ADMINISTRADOR 1.482.703 2ª VIA /SSP-PB

Rua Rodrigues Alves, 675 - Prata

CEP: 58400-550 | Campina Grande - PB

83.3341-2020 | 3341-1183 | 3341-1407

clinicajpb@hotmail.com
@ @clinica.josepintobrandao

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada na Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande-PB, neste ato representada pelo Sr. ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade civil - RG nº 1.482.703 2ª via SSP-PB e CPF nº 999.216.854-49, residente e domiciliado na Rua Desembargador Trindade, nº 327, Apt. 301, CEP 58400-260, Centro, Campina Grande - PB.

OUTORGADO: LUÍS CARLOS PACHECO DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, portador da carteira de identidade civil - RG nº 2.528.442 SSP-PB e CPF nº 034.379.894-80, residente e domiciliado na Rua Manoel Antero, s/n, CEP 58780-000, Conjunto Miguel Morato de Moura, Itaporanga - PB.

OBJETO: Participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2023, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe todos os poderes para pronunciar-se em nome da empresa CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA.

PODERES: Retirar editais, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, apresentar documentação, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

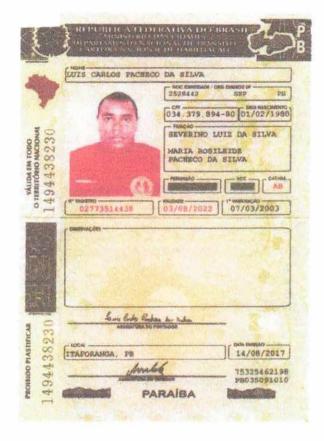
Campina Grande, 08 de maio de 2023.

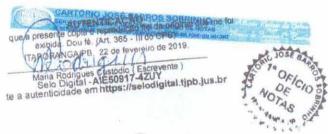
ROGERIO WANDERLEY PINTO

Assinado de forma digital por ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDAO:99921685449

BRANDAO:99921685449 Dados: 2023.05.08 17:44:46 -03'00'

CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO







CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "CLINICA MÉDICA BRANDÃO LTDA".

JOSÉ PINTO BRANDÃO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Manoel Tavares, 150 - Alto Branco - Campina Grande -PB, portador da RG 75.829-SSP-PB e CPF 020.560.384-04 e MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Av. Manoel Tavares, 150 - Alto Branco - Campina Grande - PB, portador da RG 109.400-SSP-PB e CPF 030.282.084-15, resolvem de comum acordo, entre si e pôr este instrumento e sua melhor forma de direito, a Constituição de uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, nos termos da Legislação que regula a matéria a partir do Decreto 3.708 de 10/01/1919 e demais disposições posteriores, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de CLINICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, com sede na Rua Rodrigues Alves, 675 - Prata - Campina Grande - PB, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Campina Grande - PB, com exclusividade para conhecer e definir qualquer questão porventura surgida e com fundamento neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objetivo a Prestação de Serviços de Clinica Médica, Serviços de Otorrinolaringologia, Serviços de Fonoaudiologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá duração pôr tempo indeterminado e o início de suas atividades dar-se a partir da data de registro e arquivamento do contrato social na Junta Comercial do Estado Paraíba. No critério e de acordo com os interesses de sua expansão, a sociedade poderá instalar e abrir filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será da importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), dividido em 3.000 (Três mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, à vista, no ato da assinatura deste instrumento, sendo integralizado pêlos sócios abaixo:

a)O sócio, JOSÉ PINTO BRANDÃO, integraliza em moeda corrente nacional a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais). b) A sócia MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, integraliza em moeda corrente nacional a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é na forma prevista no Art. 2° (Parte Final) do Decreto 3.708/19, limitada ao montante do Capital Social.



of contracts

CLÁUSULA QUINTA – A gerência da sociedade será exercida pêlos sócios JOSÉ PINTO BRANDÃO e/ou MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, a quem compete representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, possuidores de amplos e ilimitados poderes de administração bastante e necessário para assegurar o normal e o regular funcionamento dos negócios sociais, inclusive os poderes que a lei especialmente confere aos gestores de Sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada, podendo ainda, constituir mandatários através de instrumento próprio. Os sócios podem assinar em conjunto ou isoladamente.

CLÁUSULA SEXTA – É defeso aos sócios e aos procuradores pôr eles nomeados para o cargo de administração, a utilização da denominação social, para aplicação geral em aval, fiança, abono ou qualquer outra garantia de favor em benefício de terceiros ou que fuja aos objetivos sociais, mesmo que da prática de tais atos não resulte prejuízos para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio;

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios que participarem dos negócios sociais, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a qual será fixada previamente pela gerência, podendo ser ajustada periodicamente e uma vez paga, será contabilizada a conta de despesas operacionais da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – O exercício social coincide com o Ano Civil, anualmente, sempre no último dia útil do mês de dezembro, será procedido um Balanço Geral Patrimonial, para apuração de resultado do exercício e os lucros apurados ou prejuízos ocorridos, serão divididos ou suportados igualmente pêlos sócios. Havendo lucros, estes depois de devidamente tributados, poderão ser apropriados em conta especifica a critério dos sócios, para posterior incorporação ao Capital Social;

CLÁUSULA NONA – As quotas do Capital Social são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, mediante prévia e expressa anuência dos demais sócios, que serão avisados pelo pretendente alienante, a sua pretensão no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, afim de que possam os mesmos exercerem o natural direito de preferência pela aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA — A morte, a retirada ou a incapacitação de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses é permitido a admissão de novo sócio para preservar a continuidade da empresa, sendo necessário que os sócios remanescentes procedam um Balanço Especial para apuração de haveres, quando serão pagos, a quem de direito, o valor da participação e lucros do falecido, do retirante ou incapaz. Os herdeiros do falecido poderão na forma dos Arts. 1402 e 1403, do Código Civil, ser admitidos para sociedade. Não ocorrendo a admissão de herdeiros os sócios sobrevivos providenciarão simultaneamente, a admissão de novo sócio. O pagamento de haveres e direitos referidos nesta cláusula será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do encerramento do Balanço Especial.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão sendo condenados pôr crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Os casos omissos ou não previstos neste contrato, serão resolvidos de comum acordo pêlos sócios, obedecidas as normas legais que regulam o funcionamento das sociedades pôr quotas de responsabilidade limitada, as quais os sócios aceitam e se submetem, como se a cada uma delas se fizessem aqui especial menção.

E pôr estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram datilografar este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes, destinando-o ao registro e arquivamento no órgão competente, afim de que se produzam e operem os reais e jurídicos efeitos.

Campina Grande - PB, 19 de Julho de 2000.

José Pinto Brandão

Brandol

Maria do Socorro Wanderley Pinto Brandão

Testemunhas:

Ciono foi das Nels Nets

Cicero José das Neves Neto RG 1422844-SSP-PB Vanusa Araújo Batista Neves

RG 464.369-SSP-RN

7". CARTOTED DE LAMPTO DE NOTAS

Mariando Mariando

Successo Wanderly Parte

lim 21.1111 2000

Brondos

The same

V-ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "CLINICA MÉDICA BRANDÃO LTDA-ME".

ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, brasileiro, solteiro, data de nascimento 31.10.1975, médico, portador da cédula de identidade sob o nº 1.482,703 SSP/PB e CPF 999,216.854-49, residente na Rua Desembargador Trindade, 327 apt 301 Centro-Campina Grande/PB, CEP 58.400-277 e MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, brasileira, casada, pelo regime de comunhão de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Desembargador Trindade, 327 apt 304 Centro-Campina Grande/PB, CEP 58.400-277, portadora da cédula de identidade sob nº 109.400 - SSP/PB e CPF 030.282.084-15, VALERIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS, brasileira, natural de Campina Grande-PB, casado com regime parcial de bens, Médica, residente e domiciliada na Rua Epaminondas Macaxeira, 750 Jardim Tavares-Campina Grande-PB, CEP 58402-053, portadora do RG 2079220 SSP/PB e CPF 031.549.624-09, LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO, Brasileira, natural de Campina Grande-PB, Viúva, e domiciliada na Rua Rodrigues Alves, 1099 apt 201 Bela Vista-Campina Grande-PB, CEP 58428-550. portadora do RG 1482663 SSP/PB e CPF 952.892.754-87, IVO MARQUIS BESERRA JUNIOR, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, casado com regime parcial de bens, Médico, residente e domiciliado na Rua Epaminondas Macaxeira, 750 Jardim Tavares-Campina Grande-PB, CEP 58 402-053, portador do RG 1649918 SSP/PB e CPF 720.083.853-53, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada "CLINICA MÉDICA BRANDÃO LTDA-ME", com sede na Rua Rodrigues Alves, 675 - Bairro Prata - Campina Grande - PB, CEP 58.400-550, inscrita no CNPJ 03.963.880/0001-90 e Registro na JUCEP 25 2 0035396 0, resolvem de comum acordo promover a seguinte alteração contratual, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA—Ingressa na sociedade CLARICE WANDERLEY PINTO BRANDÃO PORTO, brasileira, natural de Campina Grande—PB, casada com regime parcial de bens, Médica, residente e domiciliada na Rua Epaminondas Macaxeira, 145 apt 703-Jardim Tavares-Campina Grande—PB, CEP 58402-053, portadora do RG 2079118 SSP/PB e CPF 031.527.634-76, com valor de capital de R\$ 56,00 (Cinquenta e Seis Reais) cedido e transferido parte de suas cotas pela sócia MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA— O Capital Social que é de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

TOTALIZANDO	28.000 QUOTAS	RS	28.000,00
CLARICE WANDERLEY PINTO BRANDÃO PORTO	56.00QUOTAS		56,00
IVO MARQUIS BESERRA JUNIOR	5.600 QUOTAS	Annual Control of the Control of the	5,600,00
LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO	5.600 QUOTAS	-	5,600,00
VALERIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS	5.600 QUOTAS	RS	5,600,00
MARIA DO SOCORRO W PINTO BRANDÃO	5.544 QUOTAS		5,544,00
ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO	5.600 QUOTAS	-	5.600,00

per

as himmeland 74

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 74975/23. Data: 11/07/2023 09:21. Responsável: Samuel S. L. de Lacerda. Impresso por convidado em 21/07/2023 18:15. Validação: B911.53D0.3171.2884.52CE.0521.09C1.C05C.

CLÁUSULA TERCEIRA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA— A administração da sociedade será exercida pelos sócios ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO ou MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO ou VALERIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS, com o poder de atribuição de Sócios Administradores, autorizado, ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA- As demais cláusulas e condições constantes no contrato social e aditivos posteriores, que não sofreram alteração pelo presente, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via.

Campina Grande, 15 de Março 2023.

4° CARTÓRIO PECHINE

ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

WALERIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS

LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO

LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO

LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO

WARROUIS BESERRA JUNIOR

4° CARTÓRIO PECHINE

IVO MARQUIS BESERRA JUNIOR

CLARICE WANDERLEY PINTO BRANDÃO PORTO

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CICERO JOSE DAS NEVES NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 004146, inscrito no CPF n° 72702125468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	N° do Registro	Nome		
72702125468	004146	CICERO JOSE DAS NEVES NETO		



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2023 09:34 SOB N° 20235317942.
PROTOCOLO: 235317942 DE 27/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304221745. CNFJ DA SEDE: 03963880000190.
NIRE: 25200353960. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2023.
CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL www.redesim.pb.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.963.880/0001-90

NOME EMPRESARIAL:

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DO SOCORRO WANDERLEY PINTO BRANDAO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

VALERIA WANDERLEY PINTO BRANDAO MARQUIS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDAO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LAVINIA WANDERLEY PINTO BRANDAO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

IVO MAROUIS BESERRA JUNIOR

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CLARICE WANDERLEY PINTO BRANDAO PORTO

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB. Emitido no dia 29/03/2023 às 13:35 (data e hora de Brasilia).

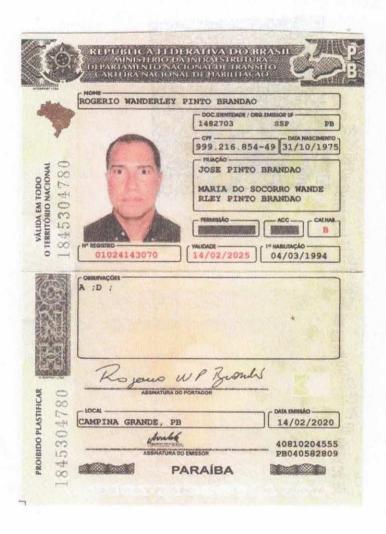














08/05/2023, 16:25 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.963.880/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		AÇÃO DATA DE ABERTU 18/07/2000	JRA
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA BRANDAC	DLTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOI CLÍNICA JOSE PINTO BRAN				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 86,30-5-03 - Atividade médic	E ECONÓMICA PRINCIPAL ca ambulatorial restrita a consultas	3		
86.30-5-02 - Atividade médic 87.11-5-01 - Clínicas e reside 87.11-5-03 - Atividades de as 87.11-5-04 - Centros de apoi 87.12-3-00 - Atividades de fo 87.20-4-01 - Atividades de as 87.20-4-99 - Atividades de as dependência química e grup	ca ambulatorial com recursos para ca ambulatorial com recursos para ências geriátricas ssistência a deficientes físicos, im o a pacientes com câncer e com A ornecimento de infra-estrutura de i entros de assistência psicossocia ssistência psicossocial e à saúde dos similares não especificadas an ssistência social prestadas em res	realização de exames unodeprimidos e conva NDS apoio e assistência a pa I a portadores de distúrb	complementares alescentes aciente no domicílio vios psíquicos, deficiê	
206-2 - Sociedade Empresán		NÚMERO COMPLE	EMENTO	
R RODRIGUES ALVES		675		
	RRO/DISTRITO ATA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO C 03/11/2005	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO E	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2023 às 16:25:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALVARA

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO **ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição:

390044 / CMC: 390044

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

Nº do CGM:

7000939

Nome Fantasia: CNPJ / CPF:

Nome Completo:

03.963.880/0001-90

Grupo:



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereco:

RUA RODRIGUES ALVES

Numero:

675

Complemento:

Bairro:

PRATA

Data de Abertura:

01/03/2001

Data de Validade:

15/12/2023

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722256

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722254	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
722255	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
721403	Clínicas e residências geriátricas
721405	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
721406	Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids
723151	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
721408	Atividades de centros de assistência psicossocial
721409	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e
721412	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

Observações:

- Campina Grande, 15 de Dezembro de 2022.

 Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;

 Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo de leitor via celular: leitor via celular;
- Manter em local visível;



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

CNPJ: 03.963.880/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaría da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 22:15:33 do dia 03/02/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/08/2023.

Código de controle da certidão: 1CDE.5DDC.ACB8.B468
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

CÓDIGO: E6D6.BF3F.C36E.17A5

Emitida no dia 27/04/2023 às 12:56:24

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 03.963.880/0001-90

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE FINANCAS DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A

Identificação do Contribuinte

CGM:

7000939

Nome:

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

CNPJ/CPF: 03963880000190

Endereço:

RUA RODRIGUES ALVES, 675,

Bairro:

PRATA

CEP:

58101000

Cidade:

CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 23 de Março de 2023

Observações: 180212023

Código de verificação: [93749032303202641000719399807284100]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/

Base: campinagrande_ecidade_prod Emissor: 70031872484 Data / Hora: 23/03/2023 09:47:39

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03,963,880/0001-90

Razão Social:

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

Endereço:

RUA RODRIGUES ALVES 675 / PRATA / CAMPINA GRANDE / PB / 58101-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042100510028817884

Informação obtida em 08/05/2023 16:35:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de I



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.963.880/0001-90 Certidão nº: 12259349/2023

Expedição: 22/03/2023, às 13:26:26

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.963.880/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 03.963.880/0001-90

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA Nome Fantasia: CLÍNICA JOSE PINTO BRANDAO

Certidão emitida às 13:05 de 27/04/2023.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: r7yh.YcOW. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GABINETE DA SECRETÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para devidos fins que o Médico ROGERIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO CRM 5314-PB/RQE 3185 CPF: 999.216.854-49, inscrita no CNPJ03:03.963.880/0001-90, estabelecida na Rua Rodrigues Alves 675 Universitário Campina Grande-PB, executou os serviços médicos na área de OTORRINOLARINGOLOGIA, nos anos de 2021 e 2022, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, inscrita no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, 32, centro, Itaporanga — Paraíba.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa acima identificada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Itaporanga, 23 de Março de 2023.

Denise Lemos Veriato
Secretária Municipal de Saúde





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°.	CNPJ	Inscrição	Validade
	03.963.880/0001-90	10/07/2001	10/07/2023
Razão Social CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA		Nome Fantasia CLINICA JOSE PINTO BRANDAO	,
Endereço	A	Município / UF	CEP
R RODRIGUES ALVES - 675 - PRATA		CAMPINA GRANDE/PB	58400-550
Responsável Técnico 6619 - VALÉRIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS	O BRANDÃO MARQUIS	Classificação CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	TÓRIO ESPECIALIZADO

à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 10/07/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento fiscalização

Chave de validação nº. 76c183d50200c6d7a761abbce3475f5a72a4ac66 Emitida eletronicamente via internet em 29/03/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PB: http:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB

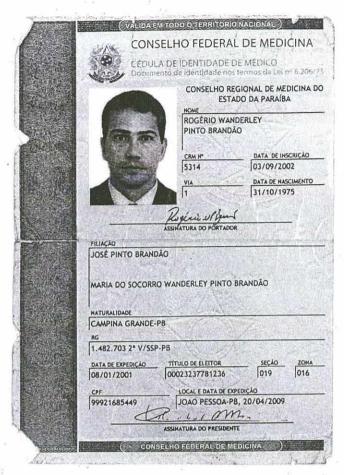
CERTIDÃODiretor Técnico

Certifico, para os devidos fins, que o estabelecimento CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA, Nome Fantasia CLINICA JOSE PINTO BRANDAO, CNPJ 03.963.880/0001-90, Registro Nº 0000400-PB, sito à R RODRIGUES ALVES - 675 PRATA, na cidade de Campina Grande - PB, funciona sob a direção técnica do(a) Dr(a). VALÉRIA WANDERLEY PINTO BRANDÃO MARQUIS, inscrito sob o CRM nº 6619-PB.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



João Pessoa, 04 de maio de 2023











205.0337

ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA

A SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCEDE O ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA AO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA

CPF / CNPJ:

03.963.880/0001-90

NOME FANTASIA:

CLINICA JOSE PINTO BRANDAO

ATIVIDADE (S):

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

			144
470. 7000	AND DESCRIPTION OF		ÕFS:
	CHDI	Inc	115

ENDEREÇO:

RUA RODRIGUES ALVES

BAIRRO:

PRATA

NUMERO:

675

DO MUNICÍPIO:

CAMPINA GRANDE

SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

VALERIA W. P. B. MARQUIS CRM6619 X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 51, DE 09 / 11 / 2010, ART. 115, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

LIBERADO EM:

VENCIMENTO:

29/08/2023

EXERCÍCIO:

2022

08/2022

PROTOCOLO:

1DOC34103/2022

Izabel Cristina Ferreira

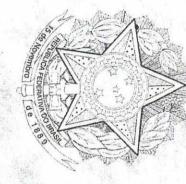
Matrícula 14352
INSPETOR/ FISCAL SANITÁRIO

Betânia Lígia Araújo

Matrícula 20804

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este Alvará deve ser exposto em lugar visível ao público



Universidade Federal da Paraiba República Federativa do Brasil Ministério da Educação

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições estendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 28 de janeiro de 2000, conference o título de MÉDICO a ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO, brasileiro mascido em 03 de outubro de 1975, em Campina Grande, PB, cédula de identidade n. 30 la 1.482.703-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todo 1.482.703-SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todo 1.482.703 la 1.482. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2000 de contrada.

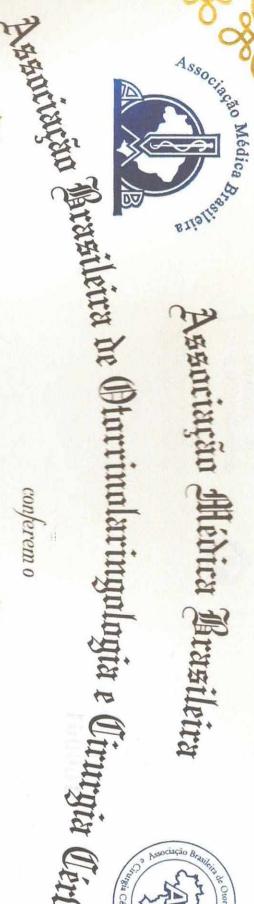
os direitos e prerrogativas legais

Autentico a presente copi apresentado. Em testemunh CAMPINA GRANDE-PB. 03/02/ Para consultar o selo fiel do origina

> xes w. finto prond Diplomado

Reitor

Coordenador de Escolaridade



Associação Médica Arasileira

08/89

28082

urgia Cérvice



DE SESPECIALISTA

EM % OTORRINOLARINGOLOGIA

Dr. Rogério Wanderley Pinto Brandão

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela

Associação Médica Brasileira e a Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial.

São Paulo, 31 de março de 2008

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

De Jose Luis Gomes do Amaral Transferred to MINT

Dr Edmund Chada Bargeal Secretario Serata I Il Il

Dr. Richard Louis Voegels

Presidente da ABORG-CCF

Johnaus V. D'Olfanau Dra Fabiana Songukez D'Ollaviano

Secretária Seral da ABORG-GG9

11/07/2023 09:21, Responsável: Samuel S. L. c B911.53D0.3171.2884.52CE.0521.09C1.C05C. Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 74975/23. Data: Impresso por convidado em 21/07/2023 18:15. Validação: B911.53D0.31



Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de CONCEIÇÃO-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO



A **CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA**, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, **DECLARA** expressamente que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO SÓCIO ADMINISTRADOR

1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

Kopren Houl

SÓCIO ADMINISTRADOR 1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente não estarem impedidos de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

SÓCIO ADMINISTRADOR 1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente não ter sido declarada inidônea por ato da administração.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO SÓCIO ADMINISTRADOR

1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO SÓCIO ADMINISTRADOR

1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 0002/2023, DECLARA expressamente que autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de CONCEIÇÃO a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

SÓCIO ADMINISTRADOR 1.482.703 2ª VIA /SSP-PB



CREDENCIAMENTO

A CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA, CNPJ nº 03.963.880/0001-90, sediada à Rua Rodrigues Alves, nº 675, Prata, CEP 58440-550, Campina Grande - PB, telefones (83) 3341-2020/98809-4345 e e-mail: clinicajpb@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, Rogério Wanderley Pinto Brandão, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.482.703 SSP/PB e CPF nº 999.216.854-49, médico otorrinolaringologista, com atendimento conforme termo de referência, DECLARAM, sob as penas da lei, que recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus anexos, que temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento e que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas ,para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Campina Grande, 08 de maio de 2023.

ROGÉRIO WANDERLEY PINTO BRANDÃO

CPF: 999.216.854-49



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2023 às 09:21:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 74979/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000732023 Data da Publicação: 08/07/2023 Data da Assinatura: 06/06/2023 Data Final do Contrato: 06/06/2024 Valor Contratado: R\$ 10.700,10 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE

EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Informações Complementares: CONSULTA OTORRIONOLARINGOLOGIA

Contratado (Nome): CLINICA MEDICA BRANDÃO LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 03.963.880/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	474199612f5dff891277661d7d60f79c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b91153d03171288452ce052109c1c05c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7478045fbfb3e356895bb6bc0d55fd4c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4aa8e4c90409cc0111833fc0a180e76a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	ef3e2c800664b3cd9484e3a221e4f8bd

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 74975/23 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Exercício: 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/07/2023 às 09:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 74979/23 ao Documento 74975/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 74975/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	54 - 63	4aa8e4c90409cc0111833fc0a180e76a
Comprovante de publicidade	64 - 65	474199612f5dff891277661d7d60f79c
Designação do gestor do contrato	66	ef3e2c800664b3cd9484e3a221e4f8bd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	7478045fbfb3e356895bb6bc0d55fd4c
Comprovantes de regularidade da contratada	68 - 103	b91153d03171288452ce052109c1c05c
RECIBO PROTOCOLO	104	90a1f4e7cfce3bb9875c3f23c914b82b

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB